

## EMENDA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39, DE 2020 – COMPLEMENTAR

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do § 6º, do art. 8º do substitutivo do relator ao PLP 39/20:

Art. 8º.....

§ 6º.....

I - dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como os servidores federais das áreas de educação; e (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir a redação do substitutivo ao incluir também os servidores federais da área de educação. Já que o trabalho dos profissionais de educação necessita de condições adequadas para ser realizado com sucesso.

Pela redação proposta pode haver dúvida se esses servidores foram contemplados com a proposta, mesmo tendo as funções e estruturas de carreiras semelhantes aos demais entes da federação.

Sala da Sessões, em            de            de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Julio Cesar Ribeiro )

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Assinaram eletronicamente o documento CD203235176300, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Rib (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Jhonatan de Jes (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC \*(P\_5027)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*(p\_7693)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.